

## LEI Nº 42/2000

EMENTA: Fixa novos valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos de MOTORISTAS, MAQUINISTAS e TRATORISTAS e dá outras providências

O Prefeito do Município do Surubim: Faço saber que a Câmara Municipal de Surubim aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos Cargos de MOTORISTAS, TRATORISTA E MAQUINISTA desta prefeitura ficam fixados no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

Art. 2° - As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações necessárias.

Art. 3° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em

06 de julho de 2000.

JUSE ARK Prefeite